



## COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0205.01/2018

O Presidente da Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Quixeré, conforme autorização do senhor SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO vem abrir processo de inexigibilidade de licitação para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM EM APARTAMENTOS SIMPLES EQUIPADOS COM, NO MÍNIMO 01 (UM) BANHEIRO, AR CONDICIONADO, TV, MOBILIÁRIO EM GERAL E CAFÉ DA MANHÃ INCLUSO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE QUIXERÉ-CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente inexigibilidade de licitação tem como fundamento o art. 25, inciso I, e o parágrafo único, do art. 26, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão da contratação deve-se ao fato da premência do Município em contratar os serviços de hospedagem para a instalação de pessoas de outros municípios que veem a cidade de Quixeré, prestar serviços a Secretaria de Educação, visando um melhor atendimento da necessidade pública, desta forma cumprindo a bem do caso a complexidade contida no princípio da supremacia do interesse público.

### RAZÃO DA ESCOLHA

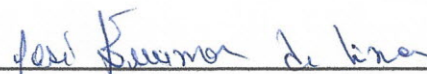
A escolha recaiu na empresa CHURRASCARIA GRANADA LTDA - ME, por ser a única que executa os serviços objeto deste procedimento em todo o município e nesse caso o interesse público só será satisfeito caso o serviço seja prestado dentro desta municipalidade, haja vista que não há outra empresa que preste os serviços objeto deste processo em todo o município, portanto, a empresa acima citada é a única prestadora deste serviço nesta cidade, consoante a Declaração expedida pelo setor de cadastro de contribuintes do município, parte integrante do presente.

Nesse sentido, a Advocacia Geral da União, pelo Parecer GQ-89, análogo ao caso em exame, deixou consignado:

**“Verificada, no campo técnico, a inviabilidade de competição, fundamentada na impossibilidade de coexistência de equipamentos de mais de um fornecedor, impõe-se, no campo jurídico, o reconhecimento das inexigibilidades de licitação ( art. 25, I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993).”** (DOU de 17.11.96, p. 18.465)

Ainda, segundo a definição dada por Diógenes Gasparini, **“É circunstância encontrada no bem que se deseja adquirir, e por esse motivo obsta o certame licitatório a qualidade de ser único ou singular.”** (Direito Administrativo, 4ª ed., São Paulo, Saraiva: p. 316).

Quixeré - Ce, 02 de Maio de 2018.

  
**José Eucimar de Lima**  
Presidente da Comissão de Licitação

